

Divórcio sem hipocrisia ANC J. A. 2

Subsiste, por incrível que pareça, e a despeito de toda a evolução social do país, uma certa resistência ao aperfeiçoamento jurídico do divórcio. Ainda que se registrem avanços no relatório aprovado pela Subcomissão da Família no Congresso constituinte, como o reconhecimento da igualdade entre filhos nascidos ou não da relação matrimonial, nota-se a permanência de limites intoleráveis à dissolução do casamento.

Superando uma oposição moral e religiosa de décadas, o divórcio só foi admitido no Brasil em 1977; e mesmo assim com restrições sérias, injustas e anacrônicas. Estabeleceu-se, como requisito, a separação judicial prévia por mais de três anos, e restringiu-se a possibilidade do divórcio a uma única vez. Hoje, passados dez anos e comprovada a inutilidade destas regras, ainda se concede espaço ao preconceito.

A proposta dos constituintes se contenta em diminuir para dois anos a exigência da separação. Nesta mesma trilha de omissão, o anteprojeto Arinos definiu apenas que o legislador não poderia limitar o número de dissoluções. Os dois

textos, assim, entregam à lei ordinária a possibilidade de criar outros entraves.

Se os parlamentares pretendem dar tratamento constitucional ao tema, que o façam de maneira a não deixar dúvidas subsequentes e corrigindo as iniquidades hoje observadas. Que haja, finalmente, coragem política para tornar o divórcio livre.

Chega a ser ridícula a necessidade de um período de separação judicial prévia (o antigo desquite), o que vem obrigando homens e mulheres a uma vida conjugal não tutelada juridicamente. É incompreensível a restrição do número de divórcios por pessoa: a utilidade do mecanismo é pôr fim a uma união que se revela terminada ou infeliz.

A verdade é que o casamento só tem sentido se considerado como um laço afetivo de vontade. Rompido este laço — por vontade bilateral ou unilateral —, não há qualquer justificativa ética para o Estado interferir na relação. Que proteja os filhos, os direitos de todos os envolvidos, mas não imponha a continuidade formal de algo que, de fato, já não existe; é uma tola hipocrisia.

3 JUN 1987

FOLHA DE SÃO PAULO